



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 297/2023

Autoria: Deputado Comandante Dan

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui, o Selo Amigo da Segurança no Estado do Amazonas, e dá outras providências

I - RELATÓRIO:

Em 27 de março de 2023, o Deputado Comandante Dan apresentou o Projeto de Lei de nº. 297/2023, o qual pretende instituir o Selo Amigo da Segurança no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O Projeto de Lei de n. 297/2023, que institui o Selo Amigo da Segurança no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Consoante Justificação, o Deputado Comandante Dan fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em reconhecer incentivar as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir o direito social do lazer, instituído no art. 6º da Constituição Federal de 1988 - CRFB/88, assim como é escopo do Estado fomentar as práticas desportivas formais ou não, na forma do *caput* do art. 217 da CRFB/88.

Ainda nesse sentido, este PL está em consonância com um dos objetivos principais desta República Federativa, qual seja, erradicar as marginalizações, sendo o propósito desta ementa. Isto na forma do art. 3º, III da CRFB/88.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, IX da CRFB/88 autoriza criação de leis que positivam sobre desporto, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.
Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 297/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 12 de março de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator